LEI Nº 785 DE 05 DE JUNHO DE 2002

"Cria a Biblioteca Pública Municipal".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Lindóia. Subordinada à Administração da Diretoria de Educação e Cultura.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2. Poder Executivo
2.04 Diretoria de Esportes e Turismo
2.04.01 Diretoria de Esportes de Turismo e Dependências
3390.30.00 13.392.0008.2.007 Material de Consumo
3390.36.00 13.392.0008.2.007 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
3390.39.00 13.392.0008.2.007 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
4490.52.00 13.392.0008.2.007 Equipamentos e Material Permanente

Art. 3° - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 05 de junho de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de junho de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração